



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO Nº _____. DE 2021

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Requer a realização de Audiência Pública deste Colegiado para discutir os impactos negativos da Resolução nº 23 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) sobre o programa de assistência à saúde aos empregados da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso III, do art. 24, combinado com o art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a realização de Audiência Pública deste Colegiado para discutir os impactos negativos da Resolução nº 23 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) sobre o programa de assistência à saúde aos empregados da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf). Para tanto, solicitamos sejam convidados (as):

- 1- José Luiz Toro - Assessor Jurídico da Unidas Nacional;
- 2- Luiz Fernando Moreira - Assessor Jurídico da Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf – Casec;
- 3- Deputados Elmar Nascimento;
- 4- Deputado Celso Russomano;
- 5 Deputado Arthur Lira;
- 6- Senador Roberto Rocha; e
- 7 Senador Ciro Nogueira.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Codevasf-Saúde, implementado em janeiro/2000, tem por objetivo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

oferecer assistência à saúde aos empregados da Codevasf, compreendendo planos de saúde e outras ações de atenção à saúde (exames médicos periódicos anuais, admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função, monitoramento da saúde dos empregados, e campanhas de vacinação).

Para a operação dos planos de saúde a Codevasf mantém convênio com a CASEC – Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf, pessoa jurídica de direito privado, associação de natureza assistencial sem finalidade lucrativa, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 41.229-5, classificada na modalidade de “autogestão sem mantenedor”, na forma do que dispõe a Resolução Normativa (RN) nº 137, de 14/11/2006, alterada pela RN nº 148, de 03/03/2007, da ANS.

Os planos de saúde oferecidos pela Empresa compreendem cerca de 4.500 vidas, com a ANS enquadrando a CASEC como “operadora de pequeno porte” (menos de 20.000 vidas – art. 4º da Resolução Normativa nº 392/2015 da ANS).

Entretanto, a questão que efetivamente impacta a Codevasf e a CASEC corresponde aos artigos 6º, 7º e 17 da Resolução CGPAR nº 23, a seguir transcritos:

Art. 6º - A quantidade mínima de beneficiários para instituição ou criação de benefício de assistência à saúde por empresa estatal federal, na modalidade de autogestão por operadora, é de vinte mil beneficiários na operadora.

Art. 7º - A empresa estatal que patrocine ou mantenha plano de saúde, nas modalidades de autogestão por operadora ou por RH, com quantidade de beneficiários inferior ao quantitativo estabelecido no art. 6º, deverá apresentar ao seu Conselho de Administração, em até dezoito meses, proposta de enquadramento na regra definida, com cronograma de execução a ser monitorado pelo Comitê de Auditoria.

Parágrafo único – O prazo total, incluindo a proposta e a execução das medidas para enquadramento, não poderá exceder o disposto no art. 17.

...

Art. 17 - As empresas que estiverem operando seus benefícios de assistência à saúde em desacordo com o previsto nesta Resolução deverão se adequar em até quarenta e oito meses, a contar da data de vigência desta Resolução.

No caso da Codevasf/CASEC, o SINPAF (Sindicato representante dos empregados da Codevasf) impetrou ação judicial no mesmo sentido de suspensão dos efeitos da Resolução nº 23, não tendo, ainda, havido decisão por parte do Poder Judiciário. Vale registrar que o SINPAF, que também representa os empregados da Embrapa, ajuizou duas ações distintas, uma relativa à Embrapa e outra relativa à Codevasf, só tendo sido concedida, até o presente, liminar favorável ao pleito





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

referente à Embrapa.

Com vistas a discutir os impactos negativos da referida resolução sobre o programa de assistência à saúde aos empregados da Codevasf, apresentamos o presente Requerimento.

Face ao exposto, apresentamos o presente Requerimento.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2021.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214062700200>



* C D 2 1 4 0 6 2 7 0 0 2 0 0 *